



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PLC nº 79, de 2016)

Dê-se ao *caput* do art. 68-B da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 68-B. O valor econômico associado à adaptação da modalidade da prestação de serviço de telecomunicações prevista no art. 68-A será determinado pela Agência, com indicação da metodologia e dos critérios de valoração, que deverão incluir os seguintes elementos:

I - valor dos bens reversíveis;

II - ganhos econômicos decorrentes da venda de bens que deixaram de ser reversíveis no decorrer da concessão;

III - diferenças em favor da concessão decorrentes dos Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU;

IV - valor das multas aplicadas e não pagas decorrentes do descumprimento de obrigações relacionadas à concessão;

V - valores correspondentes às redes de dados associadas às autorizações de Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), e;

VI - valores decorrentes dos ganhos relacionados com o art. 38 da Lei 12.485/2011.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é incluir parâmetros claros e objetivos sobre o valor econômico da adaptação ora proposta pelo PLC. O texto original não apresenta nenhum critério de valoração no momento da



SF/18504.74000-91



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

adaptação ou quais parâmetros serão utilizados. A inclusão dos Incisos I, II, III, IV, V e VI apresenta para a sociedade quais serão esses critérios e aponta para a Agência uma perspectiva do que deve ser seguido.

Observa-se que o valor econômico será determinado pela Anatel. No entanto, falta uma clareza sobre quais critérios a agência levará em conta no momento da valoração. A emenda apresenta elementos que devem ser levados em consideração no momento da valoração, somando-se aos que a Agência julgar melhor.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em de novembro de 2018

Senador HUMBERTO COSTA



SF/18504.74000-91